

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade:	Convite 01/2021
Processo:	10/2021
Tipo:	Menor Preço
Local da Abertura:	Auditório da Prefeitura do Município de João Monlevade
Data:	23/08/2021
Horário:	09:00 Horas

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, com sede à Rua Timóteo, 172, Bairro Lucília, CNPJ nº. 21.857.115/0001-77, isenta de inscrição estadual, neste ato representado por sua Presidente Sr.^a. Nadja Lírio Furtado, por meio da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de João Monlevade, situada à Rua Geraldo Miranda, 337, Bairro N. S. da Conceição - João Monlevade - MG, conforme Convênio nº 04/2018, convida a apresentar proposta para Processo Licitatório na modalidade CARTA CONVITE nº. 01/2021, do tipo menor preço, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, pela Lei Complementar 123/06 e pelas demais fixadas neste edital.

Constituem anexos deste CONVITE, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo procuração para credenciamento;
- Anexo III - Modelo Declaração Micro Empresa/EPP;
- Anexo IV - Modelo Declaração Constituição Federal (Inciso XXXIII, artigo 7º);
- Anexo V – Declaração de compromisso, vinculação contratual;
- Anexo VI - Minuta Contratual

2. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

LOCAL: SETOR DE LICITAÇÕES

DIA: 23/08/2021

HORA: até as 09:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”

LOCAL: AUDITÓRIO DA PREFEITURA – RUA GERALDO MIRANDA, 337

DIA: 23/08/2021

HORA: 09:00 horas

3. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO PARA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, no âmbito do programa de distribuição de ICMS no estado de Minas Gerais, exercício 2023 ano base 2021, conforme discriminado no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) deste Edital e nos termos e condições fixadas no presente instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Participarão desta licitação as empresas convidadas e as demais interessadas, do ramo do objeto licitado, legalmente constituídas, que manifestarem interesse até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data prevista para entrega dos envelopes, que atenderem a todas as exigências fixadas neste convite e apresente os documentos nele exigidos;

4.2. Às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº. 123/2006 e posteriores alterações, (Modelo de declaração - Anexo III);

4.2.1. Para que a empresa possa usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá manter a condição de ME ou EPP até a homologação do certame.

4.3. Não poderá participar da presente licitação:

a) Pessoa jurídica em concurso de credores, em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

b) Pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre sua equipe técnica, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração Direta ou Indireta do Município de João Monlevade;

c) Declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera de Governo e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93;

d) Suspensa de licitar junto ao Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, autarquias e Fundações deste Município;

e) Cujos sócios, diretores, representantes ou procuradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

f) Empresa que possua em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

4.3.1. Também não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica que possua qualquer das restrições anteriores, ainda que de forma indireta, caracterizando-se esta pela existência de qualquer vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.3.2 A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, devendo cumpri-los incondicionalmente, inclusive durante a execução do contrato; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo com os seguintes compromissos:

5. DOS PRAZOS

5.1. Validade da proposta: em todos os seus termos, prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

5.2. Assinatura do contrato: 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação encaminhada pelo Setor de Contratos. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual dentro do prazo acima estabelecido sujeitá-lo-á às penalidades da legislação vigente, cabendo à Administração Pública convocar a segunda classificada e assim sucessivamente para assinar o Contrato, nas mesmas condições da primeira colocada;

5.3. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei Federal 8.666/93.

5.4. Ordem de Serviço: deverá ser expedida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Os documentos relativos à habilitação e a proposta de cada licitante, deverão ser apresentados no local, data e horários especificados nas disposições preliminares deste edital, em **envelopes distintos, indevassáveis e colados sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, além da razão social, endereço, telefone e e-mail do licitante, os seguintes dizeres:**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 1

“DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”

CONVITE: 01/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ENVELOPE Nº 2

“PROPOSTA DE PREÇOS”

CONVITE 01/2021

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

7. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. A Administração Municipal não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do Setor de Licitações, e que, por isso não chegue à data e horário, previstos nas disposições preliminares deste instrumento convocatório;

7.2. Os envelopes proposta e documentação deverão ser protocolados no Setor de Licitações até o dia e horário de abertura desta licitação;

7.3. A licitante poderá, neste momento, entregar a documentação descrita no item 4.2 deste edital (Modelo Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

7.4 A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes deverá apresentar correspondência credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

7.4.1. As credenciais citadas neste item deverão ser apresentadas diretamente à Comissão Permanente de Licitação quando do início da sessão pública da licitação.

7.5. Considera-se como representante legal qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou a proposta de preços.

7.6. Somente poderá usar da palavra, rubricar documentos e propostas, apresentar reclamações, assinar atas e lista de presença, bem como renunciar ao direito de interpor recurso, o representante devidamente credenciado pela licitante.

7.6.1. A falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos relativos à representatividade não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar enquanto não saneado o vício.

7.7. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um proponente.

7.8. As licitantes deverão apresentar, por escrito, as observações e manifestações que julgarem necessárias constar nas atas de abertura dos envelopes Documentação e Proposta de Preços.

7.9. Serão inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar ou que apresentarem em desacordo qualquer documento exigido no item 08 (oito) deste edital.

7.10. A Comissão de licitação poderá apreciar os documentos imediatamente ou interromper a reunião para a sua análise, caso entenda necessário, marcando nova data para o reinício dos trabalhos.

7.11. Terminada a análise da documentação, havendo manifestação expressa dos representantes da desistência de recursos ou após julgamento dos recursos que porventura forem apresentados, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS.

7.12. Abertos os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, será considerada melhor classificada, dentre as empresas habilitadas, a proposta que apresentar menor preço global;

7.12.1. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas classificadas em primeiro lugar e observado a preferência das ME e EPP, a definição da empresa vencedora se dará por sorteio.

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, pela Comissão Permanente de Licitação ou por funcionário do Setor de Licitações da Prefeitura, **com vigência plena**, até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Regularidade Fiscal

- a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da licitante;
 - a.1) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais/previdenciárias;
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - b.1) Para fins de comprovação de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Município, sede do licitante;
- c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Obs: Serão consideradas para habilitação, as certidões de regularidade fiscal “positiva com efeito negativa”.

8.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, anexo IV;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII–A, da consolidação das Leis de Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943. Alteração do artigo 29 da Lei 8666/93, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

8.4. Qualificação técnica:

8.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica na entidade profissional competente – CREA ou CAU, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante;

8.4.2. A capacidade técnico-profissional se fará através da apresentação de equipe técnica, composta por, no mínimo, dos seguintes profissionais:

- a). **01(um) Coordenador:** Profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo, cuja experiência deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CAU;
- b). **01(um) Pesquisador:** Profissional de nível superior com formação em História, cuja experiência deverá ser comprovada através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.4.3. Os membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o prestador de serviços com contrato firmado com o

licitante, **ou**

a). Caso a licitante não possua em seu quadro permanente, no momento da licitação, os profissionais listados no subitem 8.4.2., deverá apresentar Declaração de compromisso de vinculação contratual futura, para cumprimento do contrato decorrente deste processo (modelo anexo V);

8.4.4. O profissional constante da certidão do CAU, detentor do acervo técnico, será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto da licitação.

8.5. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.5.1. Se o licitante for **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.5.2. Se o licitante for **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.5.3. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores.

8.7. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e numerados, na ordem prevista neste Título.

8.8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo, se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

8.09. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.11. Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. A Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 e posteriores alterações, deverá apresentar no envelope de habilitação, declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no tipo societário correspondente;

9.1.1. No caso de Microempresa, declaração de que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

9.1.2. No caso de Empresas de Pequeno Porte, declaração de que aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

9.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com início de atividade no ano calendário corrente, declaração de que não se enquadra nas hipóteses do § 10, do artigo 3º, da LC nº 123/06;

9.2. Nos termos dos artigos 42 e 43, da Lei Complementar n º 123, de 14/12/2006, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.4. A não-regularização da documentação no prazo acima previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação;

9.5. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que não apresentarem a declaração prevista no subitem 9.1 poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

9.6. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar no 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto, do artigo terceiro, desta norma.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. Deverá ser apresentada proposta, em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com a razão social, CNPJ, telefone, e-mail e endereço da licitante, devidamente carimbada e assinada pelo seu representante legal, identificado e qualificado, dela constando, obrigatoriamente:

10.1.1. Modalidade e número da licitação;

10.1.2. Razão Social da licitante;

10.1.3. CNPJ da licitante;

10.1.4. Endereço, telefone, e-mail do proponente;

10.1.5. Indicação de prazo de validade da proposta, mínimo 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento dos envelopes;

10.1.6. Prazo de execução dos serviços conforme edital;

10.1.7. Atividades a serem desenvolvidas e o valor global da proposta.

10.1.8. Declaração de que manterá o responsável técnico, a frente dos serviços, durante toda vigência do contrato.

10.2. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente.

10.3. A ausência da declaração prevista no item 10.1.8 **não desclassifica** o proponente, porém não o isenta do cumprimento da obrigação prevista neste item que deverá ser fiscalizado por funcionário da Fundação Casa de Cultura.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, levar-se-á em conta o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

11.2. Será considerado vencedor, o licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.3. Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento.

11.4. Na presente licitação, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as ME / EPP, em conformidade com o art. 44, Lei Complementar 123/06;

11.4.1. Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pela ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço;

11.4.2. Neste caso, a ME / EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela inicialmente considerada de menor preço. Para tanto, o representante credenciado da ME / EPP será convidado, pelo Presidente da Comissão de Licitação, a fazê-lo durante a reunião de classificação das propostas, sob pena de preclusão;

11.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas, ME / EPP que se encontrem dentro do percentual de empate ora tratado, será feito sorteio público entre elas para que seja identificada aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

11.5. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de empresas que não se enquadram nas condições previstas para ME e EPP, o desempate far-se-á nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. Serão desclassificadas as propostas que:

11.6.1 Não atendam aos requisitos deste instrumento convocatório.

11.6.2. Não se refiram à integralidade do objeto cotado;

11.6.3. Conttenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;

11.6.4. Apresente preço total, global ou unitário simbólico, superestimado, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado, acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.6.5. Apresente proposta com valores superiores aos estimados neste edital e planilha anexa;

11.6.6. Apresente preço baseado em outra (s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor.

11.7. Para os efeitos do disposto no subitem 11.6.4, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou

b) valor orçado pela Administração.

11.8. Constatando a inexequibilidade de uma ou mais propostas, conforme critérios estabelecidos no item 11.7, a Comissão poderá fixar prazo de 02 (dois) dias úteis para que a licitante comprove a viabilidade de seus preços, podendo tal prazo ser prorrogado a pedido da licitante e a critério da Administração.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO E CONTRATO

12.1. Efetuado o julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado se achado conforme;

12.2. O Setor de Contratos convocará o vencedor para assinatura do contrato.

13. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

13.1. Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberá recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93, após a divulgação dos resultados.

13.2. Terão efeito suspensivo obrigatório apenas os recursos contra a habilitação da licitante e contra o julgamento das propostas. Os demais não terão efeito suspensivo, salvo se a autoridade competente, por razão de interesse público, motivadamente assim o determinar.

13.3. Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Comissão Permanente de Licitação, e protocolados na no Setor de Licitações.

13.4. Qualquer licitante poderá **IMPUGNAR OS TERMOS DESTES EDITAL**, apontando as falhas e irregularidades que o teriam viciado, até as 17:00 horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura dos envelopes;

13.4.1. As impugnações deverão ser manifestadas por escrito, à Comissão de Licitação, protocolizadas no Setor de Licitações;

13.4.2. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado não a caracterizará como tal;

13.4.3. Acolhida petição contra o Edital, será avaliada a possibilidade de alteração da data de realização do certame.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14. As obrigações da Contratada e do Contratante são as constantes da minuta contratual e termo de referência, anexos deste edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 10 (dez) dias da apresentação de cada documento fiscal acompanhado do relatório dos serviços executados, conferido e rubricado pela Fundação Casa de Cultura;

15.2. Será utilizada a fonte de recurso 1.00 para quitação deste;

15.3. O documento fiscal deverá ser emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitidas;

15.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

15.5. O pagamento devido pela Fundação Casa de Cultura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;

15.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;

15.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Fundação Casa de Cultura, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;

15.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Edital em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.2. No presente Edital, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4. A CONTRATADA, deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

16.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução do contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

16.6. O presente edital não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA, nos termos do item 16.2 desta cláusula.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A contratação tem valor global estimado em **R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)**, que serão empenhados na dotação orçamentária prevista na rubrica 13.391.1302.2112, 3.3.90.39, ficha 23, fonte de recurso 1.00, do orçamento vigente, ou a que substituí-la nos próximos exercícios orçamentários;

17.2. Se a empresa considerada vencedora não comparecer para assinatura de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação encaminhada pelo Setor de Licitações, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito e aceita pela FCC, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64 § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.3. Para atender a seus interesses, a Fundação Casa de Cultura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

17.4. As solicitações de esclarecimentos que afetem a formulação da proposta deverão ser encaminhadas por escrito em até quarenta e oito horas da abertura dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação, diretamente na Sede da Prefeitura Municipal, Rua Geraldo Miranda, 337, no horário de 7h às 11h e de 13h às 16:30h e ainda pelo email: licitacoes@pmjm.mg.gov.br; Outras informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (31) 3859.2525 (setor de licitações).

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante Administração Municipal, ou parte dele, o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

17.6. A FCC de João Monlevade poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, devidamente justificado, sem que caiba às licitantes direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado, e na forma da lei.

17.7. A FCC deverá anular a presente licitação, de ofício ou mediante provocação, no todo, ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade.

17.8. Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

João Monlevade, 07 de julho 2021.

André Luiz Mendes Pereira
Setor de Licitações

Nadja Lírio Furtado
Diretora Presidenta
Fundação Casa de Cultura

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Presente termo de referência tem por objetivo nortear a licitação que visa à contratação de uma empresa para executar durante o ano de 2021 e início do ano de 2022, a prestação de serviço de assessoria técnico administrativa, visando o planejamento, organização, acompanhamento, desenvolvimento de políticas de culturais de patrimônio, análise e planos com vistas para obtenção do ICMS CULTURAL E ICMS TURÍSTICO, de acordo com as descrições exigidas pelos órgãos competentes das 02 (duas) áreas citadas: Cultura e Patrimônio Histórico; Desenvolvimento Econômico e Turismo. O início da prestação do serviço se dará com a assinatura do contrato e finaliza com a entrega da documentação completa das 02 (duas) áreas: Cultura e Patrimônio Histórico, Desenvolvimento Econômico e Turismo, referentes ao ano base 2021/ exercício 2023, com visitas *in loco* duas vezes por mês e realização de processo de tombamento de 01 (um) bem a ser definido pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente a Fundação Casa de Cultura de João Monlevade possui estrutura administrativa precária no que diz respeito à composição de sua estrutura funcional. Para, além disso, faz-se necessária a contratação de empresa que atue no ramo, com o objetivo de realizar consultoria, assessoria acompanhamento *in loco* e montagem de documentação referente ao ICMS-Patrimônio Cultural e ICMS-Turístico que garantirá a constante atualização sobre mudanças na legislação e nos procedimentos administrativos. Bem como, garantirá o acompanhamento e orientações necessárias à entrega da documentação aos órgãos competentes, com fins de pontuação e arrecadação do ICMS Cultural e Turístico. A pesquisa no mercado relacionada ao objeto nos permitiu verificar que o agrupamento dos itens em lote único irá conferir maior eficiência na prestação do serviço, bem como, atrairá propostas com valores mais vantajosos para o interesse público, já que a empresa se beneficiará da estrutura por ela criada para atendimento de cada item em relação ao outro que irá compor o lote.

Afirmamos ainda, que essa medida se torna necessária já que o atual contrato de consultoria de ICMS Cultural não inclui novos tombamentos e registros, ação que a nova administração considera fundamental para o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao patrimônio e à memória do nosso município.

I A – Consultoria de ICMS Cultural

Item	Quant.	Unid.	Objeto
01	01	Unid.	<p align="center">QUADRO I – A – POLITICA CULTURAL LOCAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Orientação e acompanhamento para o correto funcionamento do Conselho de Patrimônio Cultural; ➤ Orientação e acompanhamento para desenvolvimento de ações de políticas públicas voltadas ao patrimônio cultural ; ➤ Envio de atualização online da documentação do quadro I-A – plataforma do IEPHA. ➤ Comprovação da política municipal de proteção ao patrimônio cultural; das ações do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural; ➤ Elaboração do Relatório de Atividades da Fundação Casa de Cultura e Conselho Municipal de Patrimônio Cultural;
02	01	Unid.	<p align="center">QUADRO I – B – FUNDO DE PATRIMONIO CULTURAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Orientação e acompanhamento para correto funcionamento do Fundo de Patrimônio Cultural; ➤ Envio e atualização da documentação do Quadro I-B – Plataforma do IEPHA.
03	01	Unid.	<p align="center">QUADRO II – A – INVETÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Execução de recomendações do exercício anterior; ➤ Execução do inventário; ➤ Elaboração de cartografia locando os bens culturais identificados; ➤ Elaboração do Plano de Ação do Inventário; ➤ Montagem e formatação do Quadro II-A para envio ao IEPHA.
04	01	Unid.	<p align="center">QUADRO II – B ou C – PROCESSO DE TOMABAMENTO/REGISTRO DE BENS:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Dossiê de tombamento ou dossiê de registro • Elaboração do dossiê de tombamento ou registro de 01 (um) bem material OU 01 (um) bem imaterial do Município de João Monlevade segundo indicação do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de João Monlevade.
05	04	Unid.	<p align="center">Quadro III – A - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO (BENS MATERIAIS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Laudos técnicos do Estado de Conservação dos Bens Materiais Protegidos, na esfera municipal
06	03	Unid.	<p align="center">Quadro III – B - SALVAGUARDA E PROMOÇÃO (BENS IMATERIAIS)</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Relatórios da Implementação das Ações e Execução do Plano de Salvaguarda dos Bens Protegidos por Registro, na esfera municipal
05	01	Unid.	<p align="center">QUADRO III – C – EDUCAÇÃO PATRIMONIAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Orientação e acompanhamento para desenvolvimento de atividades ligadas a educação patrimonial; ➤ Montagem e formatação do Quadro III-C, conforme exigências do IEPHA.
06	01	Unid.	<p align="center">QUADRO III – D – DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL:</p> <ul style="list-style-type: none"> ➤ Orientação e acompanhamento para desenvolvimento de atividades ligadas a difusão; ➤ Montagem e formatação do Quadro III-D, conforme exigências do IEPHA.

I B – Consultoria de ICMS Turístico

Item	Quant.	Unid.	Objeto
01	01	Unid.	➤ - Organizar Leis, Decretos, documentos obrigatórios para o fomento da atividade turística;
02	01	Unid.	➤ - Preparara documentação do ICMS Turístico;
03	01	Unid.	➤ - Atualizar o portal Minas Gerais referente ao Inventário Turístico de João Monlevade;
04	01	Unid.	➤ - Promover palestras e acompanhar reuniões com o COMTUR;
05	01	Unid.	➤ - Atualizar informações referente ao Mapa de Turismo Brasileiro;
06	01	Unid.	➤ - Apoiar e promover eventos de características Turística;
07	01	unid	➤ - Montar roteiro Turístico, valorizando os diversos tipos de Turismo de João Monlevade;
08	01	Unid	➤ - Buscar recursos junto a Setur e Ministério do Turismo;
09	01	unid	➤ - Desenvolver atividades turísticas em João Monlevade no decorrer de 2021/2022. (12 meses)

3. PERFIL DO CONTRATADO

A empresa contratada deverá comprovar experiência em ICMS CULTURAL E TURISMO, através de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente (CAU/CREA).

A equipe técnica mínima exigida para a realização dos serviços deverá ser:

- **Coordenador:** Profissional de nível superior com formação em Arquitetura e Urbanismo com experiência em consultoria e ICMS CULTURAL. A experiência na área deverá ser comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado em órgão competente (CAU/CREA). Deverá este profissional ser o responsável técnico da empresa.
- **Pesquisador 1:** Profissional de nível superior com formação em História com experiência em consultoria e ICMS CULTURAL e na elaboração de dossiê de registro de bem material. A experiência na área deverá ser comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverá este profissional comprovar seu vínculo com a empresa licitante.

- **Pesquisador 2:** Profissional de nível superior com formação em Turismo com experiência em consultoria ICMS Turístico. A experiência na área deverá ser comprovada por meio de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Deverá este profissional comprovar seu vínculo com a empresa licitante.

4. ASSISTÊNCIA

A empresa contratada deverá realizar no mínimo 02 (duas) visitas por mês ao município, para reunir com a equipe, definir as ações, orientar, encaminhar e executar o programa. Deverá também tomar parte das reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural. Entre as visitas, a empresa deverá manter-se disponível para dar assistência através de todos os meios de comunicação existentes, como por exemplo, e-mail, telefone e aplicativo de mensagens. As documentações de ambos os programas (ICMS Turístico e ICMS Cultural) deverão ser entregues em edições encadernadas em lombada quadrada e capa dura.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

O Prazo de execução/duração dos serviços iniciará a partir da assinatura do contrato e encerrará no prazo de 12 meses. O contrato poderá ser prorrogado conforme previsto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

O prazo para o início dos serviços é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Fundação Casa de Cultura de João Monlevade/MG.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

A contratação dos serviços se dará pelo “preço global” da somatória dos itens, que integram um único lote (MENOR PREÇO POR LOTE), executados sucessiva e concomitantemente de acordo com o cronograma de execução.

Observações:

- No momento da abertura da seção de licitação, as empresas licitantes deverão apresentar os Atestados de Capacidade Técnica dos profissionais, os registros profissionais (empresa e arquiteto) e o vínculo de cada profissional com a empresa licitante.
- Incluir no valor todo o custo operacional do serviço, como traslado, transporte (externo e interno), hospedagem, alimentação e demais despesas decorrentes da execução dos trabalhos de campo.

João Monlevade, 24 de junho de 2021.

Nadja Lírio Furtado

Presidenta da Fundação Casa de Cultura

ANEXO II

Convite Nº. 01/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a), portador do documento de identidade nº para participar das reuniões relativas ao processo licitatório referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local/ data.

Nome/ assinatura - Representante Legal

ANEXO III

Convite 01/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador de Carteira de Identidade nº e CPF nº, DECLARA, para os fins do disposto nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, bem como declara que fará uso dos benefícios concedidos pela norma infraconstitucional acima mencionada.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal

ANEXO IV

Convite 01/2021

DECLARAÇÃO

(Razão Social da LICITANTE), inscrita no CNPJ sob o nº..... sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no artigo 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Loca/ data

Nome/ Ass. Representante Legal

ANEXO V

Convite 01/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL

A empresaCNPJ....., com sede à, neste ato representada por, CPF, em cumprimento às exigências do processo de licitação Convite 01/2021 da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, cujo objeto é, DECLARA que assumirá compromisso de vinculação contratual com o(s) seguinte(s) profissional(is), para cumprimento do contrato decorrente deste processo, a saber:

Nome	Graduação	Nº de registro/Conselho

Local/ data

Nome/ Ass. Declarante
Representante Legal

Nome/ Ass. do Profissional
CREA/CAU

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE E

.....

A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, inscrito no CNPJ sob o nº 21.857.115/0001-77, com sede na Rua Timóteo, nº 172, Bairro Lucília, neste ato representada pela Presidente, Sr.^a. NADJA LÍRIO FURTADO, CPF. nº. 047.461.266.07 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede a, nº Bairro – Cidade , a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por, CPF Nº.celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente licitação decorre de procedimento licitatório, modalidade Carta Convite nº. 01/2021 do dia/...../2021, homologado em/...../2021, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A presente contratação tem por objeto a CONSULTORIA EM PATRIMÔNIO CULTURAL E TURÍSTICO PARA MANUTENÇÃO DA POLÍTICA CULTURAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, no âmbito do programa de distribuição de ICMS no estado de Minas Gerais, exercício 2023 ano base 2021, conforme discriminado no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) e nos termos e condições fixadas no edital e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O presente termo tem vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em conformidade com o inciso II do artigo 57, e alterado nos termos do artigo 65, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E REAJUSTE

4.1. O valor global deste é de R\$ (...), no período do contratado, conforme Proposta de Preços apresentada pela contratada, parte integrante do processo.

4.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado, por processo legal, em até 10 (dez) dias da apresentação de cada documento fiscal acompanhado do relatório dos serviços executados, conferido e rubricado pela Fundação Casa de Cultura;

- 4.3. Será utilizada a fonte de recurso 1.00 para quitação deste;
- 4.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, de acordo com as Autorizações de Fornecimentos emitidas;
- 4.5. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 4.6. O pagamento devido pela Fundação Casa de Cultura será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento do objeto contratado;
- 4.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à Fundação Casa de Cultura, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 4.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada;
- 4.10. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, conforme previsão no inciso II, a alínea “d”, artigo 65, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária 13.391.1302.2112, 3.3.90.39, ficha22, Fonte 1.00, do orçamento vigente da FCC, ou a equivalente no próximo exercício orçamentário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1. São responsabilidades da Contratada:

6.1.1. A responsabilidade da contratada será total, seja quanto ao prazo para execução dos serviços e quanto à perfeita execução do mesmo, de acordo com as condições estabelecidas neste e no termo de referência.

6.1.2. A assunção integral de todas as obrigações, trabalhistas e previdenciárias, isentando o Contratante de qualquer reclamação, resultante de atos dos prepostos ou de qualquer pessoa empregada para execução dos serviços, objeto deste.

6.1.3. Assunção de todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem, necessárias ao cumprimento do objeto deste.

6.2. São responsabilidades do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos, dentro do prazo previsto, correspondente aos serviços efetivamente prestados;

6.2.2. Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas nos serviços.

6.2.3. Conferir e rubricar os documentos fiscais e relatórios, encaminhado - os em tempo hábil para processamento e pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, observadas as disposições contidas nos Artigos 79 e 80 da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Órgão Oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O Contratado, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das multas previstas neste e demais cominações legais.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da presente contratação:

a) 1% (um por cento) por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculado sobre o valor contratado, até 10 (dez) dias;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, na hipótese do Contratado, injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o

Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

9.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será dever a ser recolhida pelo Contratado prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

9.5. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município ao Contratado, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste contrato como de responsabilidade do Contratado e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.

9.6. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o Contratado da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.2. No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

10.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da CONTRATANTE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

10.4. A CONTRATADA, deverá notificar a CONTRATANTE, por meio eletrônico, em 3 (três) dias úteis de qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique vazamento de dados pessoais.

10.5. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato, mediante acordo prévio entre as partes.

10.6. O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA, nos termos do item 16.2 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93;

11.2. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizados do contrato, conforme § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade,.....de de 2021.

Nadja Lírio Furtado
DIRETORA PRESIDENTA DA FCC
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunha:
Nome:
CPF ou RG

Testemunha:
Nome:
CPF ou RG: